

### ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

First 190

CONTRATO Nº <u>2/5/2017</u>

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, e do outro a EMPRESA CAMILO DA SILVA MENESES - ME, fundamentado pela Lei 8.666/93 e no Pregão Nº 037/2017.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Itabaiana, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço na Praça Fausto Cardoso, 12 inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAMILO DA SILVA MENESES – ME, localizada na Rua Percílio Andrade, 1336, Salão, Centro, na Cidade de Itabaiana/Se, inscrita no CNPJ/MF nº 11.247.071/0001-00, representada neste ato pelo Sr Camilo da Silva Meneses, portador do CPF 006.840.535-94 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº 037/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2006, Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço Funeral completo e translado para serem doadas a famílias em estado de vulnerabilidade social deste município, atendendo orientações da Lei nº 8.742/93 a LOAS art. 15, II e Lei Municipal nº 1.794/2014 art. 15°, I, que autoriza o referido objeto, conforme descrição do anexo I, conforme descrição do anexo I do edital de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Nº 037/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, da Prefeitura de Itabaiana, com dotação suficiente, obedecendo as seguintes classificações:
  - > 10.01 Secretaria do Desenvolvimento Social.
  - > 08.122.0006.2.070 Programas de Assistência Social e Comunitária.
  - > 3390.32.00 Material, Bem ou Servico para Distribuição Gratuita
  - > 3390.32.99 Outros Materiais de Distribuição Gratuita.
  - ➤ Fonte 000

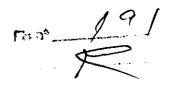
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).
- 3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

- Comb







## CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PRECOS

4.1. Os precos dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, um representante da empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

# CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

# 7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



# Prefeitura Municipal de Itabaiana

# CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. José Rubens dos Santos, lotado na (Secretaria do Desenvolvimento Social), portador do CPF: 198.712.285-20 com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.
- 8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 9.3. Caberá ao Setor Financeiro do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

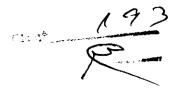
# CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal, Federal como também a certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9727 – 13.104.740/0001-10







10.3. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência;
- II Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.1. Parágrafo único A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
- 11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- 12.1. A critério da CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
  - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
  - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
  - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

del



## ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

For 194

12.3. Em caso de recuperação judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Itabaiana para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itabaiana, 02 de junho de 2017.

Valmir dos Santos Costa Prefeito Municipal

Contratante

Carilo da Ela Menso

Camilo da Silva Meneses Camilo da Silva Meneses – Me

Contratada

Testemunhas:

1.

termos de yo

2, Alice Santos de Chiacino